DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB – SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 112/2026, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.626, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 6.330, DE 18 DE JUNHO DE 2025, QUE INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS; DISCIPLINA A OPÇÃO DE QUE TRATA O § 16 DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; INSTITUI O COMITÊ DE ASSESSORAMENTO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 e nos §§ 3º a 6º do art. 202 da Constituição Federal; no § 6º do art. 9º e no art. 33 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; nas Leis Complementares nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001; no art. 158 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e na Lei Municipal nº 5.626, de 04 de outubro de 2021, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 6.330, de 18 de junho de 2025;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 103/2019 tornou obrigatória, para os entes federativos que mantêm Regime Próprio de Previdência Social, a instituição de Regime de Previdência Complementar para os servidores titulares de cargo efetivo, oferecido exclusivamente na modalidade de contribuição definida;

CONSIDERANDO que o Município de Patos instituiu o Regime de Previdência Complementar por meio da Lei Municipal nº 5.626/2021, cuja redação foi alterada pela Lei Municipal nº 6.330/2025, notadamente quanto à data de vigência do regime, ao limite da contribuição do patrocinador, ao repasse das contribuições e à abrangência da inscrição no plano de benefícios;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 158 da Portaria MTP nº 1.467/2022, o Regime de Previdência Complementar passa a vigorar a partir da autorização, pelo órgão fiscalizador, do convênio de adesão ao plano de benefícios, e que a sua instituição e vigência constituem critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos operacionais de inscrição de participantes, de opção dos servidores que ingressaram no serviço público antes da vigência do regime, de recolhimento e repasse das contribuições e de acompanhamento do plano de benefícios;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 5.626, de 04 de outubro de 2021, com as alterações da Lei Municipal nº 6.330, de 18 de junho de 2025, que institui o Regime de Previdência Complementar – RPC no âmbito do Município de Patos, dispondo sobre a sua implantação e vigência, a inscrição de participantes, a opção prévia e expressa dos servidores que ingressaram no serviço público antes do início de sua vigência, o recolhimento e o repasse das contribuições e o acompanhamento do plano de benefícios.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – RPC: o Regime de Previdência Complementar de que tratam os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, instituído pela Lei Municipal nº 5.626/2021;
II – Patrocinador: o Município de Patos, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, em relação aos respectivos servidores titulares de cargo efetivo;
III – Entidade: a entidade fechada de previdência complementar selecionada mediante processo seletivo público, impessoal e transparente, com a qual o Município celebrar convênio de adesão;
IV – Plano de Benefícios: o plano de benefícios previdenciários, na modalidade de contribuição definida, administrado pela Entidade, ao qual o Patrocinador aderir;
V – Convênio de Adesão: o instrumento celebrado entre o Patrocinador e a Entidade, autorizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, que formaliza a condição de patrocinador do Plano de Benefícios;
VI – Participante: o servidor inscrito no Plano de Benefícios;
VII – Limite máximo do RGPS: o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;
VIII – Base de contribuição: a parcela da remuneração ou do subsídio do Participante sobre a qual incidem as contribuições ao Plano de Benefícios, definida na Lei Municipal nº 5.626/2021 e no regulamento do Plano;
IX – PatosPrev: o Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, reestruturado pela Lei Complementar Municipal nº 021, de 02 de junho de 2022.

CAPÍTULO II
DO PATROCÍNIO E DA GESTÃO DO RPC

Art. 3º O Município de Patos é o patrocinador do Plano de Benefícios, cabendo ao Prefeito representá-lo, especialmente para:
I – celebrar o Convênio de Adesão e seus aditivos;
II – manifestar-se sobre o regulamento do Plano de Benefícios, o plano de custeio e suas alterações;
III – deliberar sobre a retirada de patrocínio e a transferência de gerenciamento do Plano de Benefícios, observados a Lei Municipal nº 5.626/2021 e a legislação federal aplicável;
IV – praticar os demais atos decorrentes da condição de patrocinador.

§ 1º Fica delegada ao Secretário Municipal de Administração a prática dos atos de gestão operacional decorrentes do Convênio de Adesão, vedada a subdelegação dos atos previstos nos incisos I e III do caput.

§ 2º O Poder Legislativo, as autarquias e as fundações municipais responderão pelas contribuições e pelos repasses relativos a seus servidores, observados a sua autonomia administrativa e financeira, a Lei Municipal nº 5.626/2021 e o Convênio de Adesão, devendo designar unidade responsável pela operacionalização do RPC em seu âmbito.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do Poder Executivo:
I – conduzir a relação institucional e operacional com a Entidade;
II – manter atualizado o cadastro dos servidores e encaminhar à Entidade, nos prazos do Convênio de Adesão, os dados funcionais, cadastrais e remuneratórios necessários;
III – operacionalizar, em folha de pagamento, os descontos das contribuições dos Participantes e a apuração das contribuições do Patrocinador;
IV – comunicar à Entidade e ao PatosPrev os ingressos de novos servidores, as opções exercidas na forma do Capítulo V e as alterações funcionais que repercutam no Plano de Benefícios;
V – dar ciência formal aos servidores das regras do RPC, na forma deste Decreto;
VI – receber, processar e arquivar os Termos de Opção e demais requerimentos relativos ao RPC;
VII – publicar o aviso de início de vigência do RPC de que trata o § 2º do art. 6º;
VIII – acompanhar o cumprimento das obrigações e prazos do Convênio de Adesão;
IX – prestar as informações solicitadas pelo PatosPrev, pelo Ministério da Previdência Social, pela PREVIC e pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Finanças assegurar as dotações orçamentárias e os recursos financeiros necessários ao pagamento tempestivo das contribuições do Patrocinador e ao repasse integral das contribuições descontadas dos Participantes.

CAPÍTULO III
DA VIGÊNCIA DO RPC E DO LIMITE DOS BENEFÍCIOS DO RPPS

Art. 6º O RPC terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos Poderes municipais, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de publicação, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109/2001, da autorização do Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios administrado pela Entidade, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 5.626/2021, com a redação dada pela Lei Municipal nº 6.330/2025, e do § 1º do art. 158 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 7º A partir do início da efetivação da Previdência Complementar, as aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS aos segurados que ingressarem no serviço público a partir dessa data, bem como aos que exercerem a opção de que trata o Capítulo V, não poderão exceder o limite máximo do RGPS, independentemente de sua inscrição no Plano de Benefícios, nos termos do § 14 do art. 40 da Constituição Federal e do § 4º do art. 158 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

§ 1º Para os segurados de que trata o caput, a base de cálculo da contribuição ao RPPS observará o limite máximo do RGPS, na forma do inciso III do art. 12 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

§ 2º O PatosPrev identificará em seu cadastro os segurados sujeitos ao limite de que trata o caput e considerará essa condição na concessão de benefícios, nas avaliações atuariais e nas informações prestadas ao Ministério da Previdência Social.

CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO NO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 8º Os servidores titulares de cargo efetivo que ingressarem no serviço público a partir do início da vigência do RPC, com remuneração superior ao limite máximo do RGPS, serão inscritos no Plano de Benefícios na forma prevista na Lei Municipal nº 5.626/2021 e no regulamento do Plano, inclusive mediante inscrição automática, quando nele prevista, observada a Resolução CNPC nº 60, de 7 de fevereiro de 2024.

§ 1º No ato da posse, a Secretaria Municipal de Administração dará ciência formal ao servidor, mediante termo, da sujeição ao limite máximo do RGPS, da existência do Plano de Benefícios, das contribuições devidas, da contrapartida do Patrocinador e do prazo para desistência da inscrição.

§ 2º O Participante inscrito automaticamente poderá requerer o cancelamento da inscrição no prazo previsto no regulamento do Plano de Benefícios, com a restituição das contribuições vertidas, na forma do regulamento e da regulamentação do Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor sujeito ao limite máximo do RGPS cuja remuneração venha a superar esse limite após o ingresso.

Art. 9º Nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 5.626/2021, com a redação dada pela Lei Municipal nº 6.330/2025, todos os servidores do Município de Patos podem inscrever-se como participantes do Plano de Benefícios.

Parágrafo único. A inscrição facultativa será requerida mediante formulário próprio da Entidade, com autorização expressa para desconto das contribuições em folha de pagamento.

Art. 10 O Participante poderá efetuar contribuições facultativas ou adicionais, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do Plano de Benefícios.

CAPÍTULO V
DA OPÇÃO DOS SERVIDORES QUE INGRESSARAM ANTES DA VIGÊNCIA DO RPC

Art. 11 Os servidores titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público até o dia anterior ao início da vigência do RPC poderão, mediante prévia e expressa opção, sujeitar-se ao limite máximo do RGPS e aderir ao RPC, nos termos do § 16 do art. 40 da Constituição Federal e do § 6º do art. 158 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

§ 1º A opção será formalizada mediante Termo de Opção, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto, protocolado, em meio físico ou eletrônico, na Secretaria Municipal de Administração ou na unidade de gestão de pessoas do Poder ou da entidade a que o servidor estiver vinculado.

§ 2º A opção poderá ser exercida até 180 dias, a partir do início da vigência do RPC.

§ 3º Antes da formalização da opção, a Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com o PatosPrev e a Entidade, prestará ao servidor esclarecimentos sobre os seus efeitos, inclusive quanto às regras de cálculo e de reajuste dos benefícios do RPPS, podendo o servidor requerer simulação individual.

§ 4º O exercício da opção é irrevogável e irretratável, sendo vedado qualquer ressarcimento ou restituição das contribuições vertidas ao RPPS, inclusive daqueles incidentes sobre parcelas superiores ao limite máximo do RGPS, nos termos do § 8º do art. 158 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

§ 5º A opção é privativa do servidor ativo titular de cargo efetivo, não se aplicando a aposentados e pensionistas.

Art. 12 A opção produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do protocolo do Termo de Opção, passando o servidor:
I – a contribuir para o RPPS sobre base de cálculo limitada ao limite máximo do RGPS;
II – a ter os benefícios do RPPS limitados ao limite máximo do RGPS;
III – a integrar o Plano de Benefícios, com direito à contrapartida do Patrocinador, quando preenchidas as condições do art. 7º da Lei Municipal nº 5.626/2021 e do regulamento do Plano.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração comunicará a opção ao PatosPrev e à Entidade no prazo de 10 (dez) dias, contado do protocolo, e providenciará o registro nos assentamentos funcionais do servidor.

CAPÍTULO VI
DAS CONTRIBUIÇÕES E DOS REPASSES

Art. 13 As contribuições do Patrocinador e do Participante incidirão sobre a base de contribuição definida na Lei Municipal nº 5.626/2021.

§ 1º A contribuição normal do Patrocinador não excederá a do Participante, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 108/2001, nem o percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), conforme o § 3º do art. 7º da Lei Municipal nº 5.626/2021, com a redação dada pela Lei Municipal nº 6.330/2025.

§ 2º A contrapartida do Patrocinador somente é devida em relação aos Participantes que preencham as condições previstas no art. 7º da Lei Municipal nº 5.626/2021.

Art. 14 O Patrocinador recolherá à Entidade, no prazo estabelecido no Convênio de Adesão, as contribuições patronais e as contribuições descontadas da remuneração ou do subsídio dos Participantes, inclusive daqueles inscritos na forma do art. 9º deste Decreto, nos termos do § 4º do art. 7º da Lei Municipal nº 5.626/2021.

§ 1º As contribuições destinadas ao Plano de Benefícios serão consignadas em folha de pagamento sob rubricas próprias, distintas das contribuições destinadas ao RPPS.

§ 2º As contribuições recolhidas com atraso sujeitam-se à atualização monetária e aos encargos de mora previstos no Convênio de Adesão, no regulamento e no plano de custeio do Plano de Benefícios, nos termos do § 5º do art. 7º da Lei Municipal nº 5.626/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do agente que lhes der causa.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Poder, autarquia ou fundação, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO VII
DO COMITÊ DE ASSESSORAMENTO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 16 Fica instituído o Comitê de Assessoramento da Previdência Complementar – CAPC, órgão colegiado de caráter consultivo, destinado ao acompanhamento do RPC, composto pelos seguintes membros, titulares e suplentes:
I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, que o presidirá;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão;
III – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
IV – 01 (um) representante do PatosPrev;
V – 01 (um) representante dos servidores titulares de cargo efetivo;

§ 1º Os membros do CAPC serão designados por portaria do Prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A participação no CAPC será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 17 Compete ao CAPC:
I – acompanhar a execução do Convênio de Adesão e o cumprimento das obrigações do Patrocinador e da Entidade;
II – acompanhar o desempenho, os custos, as taxas e a rentabilidade do Plano de Benefícios, a partir das informações prestadas pela Entidade;
III – avaliar periodicamente a Entidade e manifestar-se sobre eventual transferência de gerenciamento ou retirada de patrocínio;
IV – propor ações de educação previdenciária e de comunicação aos servidores;
V – elaborar relatório anual de acompanhamento, encaminhando-o ao Prefeito;
VI – manifestar-se sobre os casos omissos, quando consultado.

Art. 18 O CAPC reunir-se-á ordinariamente semestralmente e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente, devendo aprovar seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua instalação.

CAPÍTULO VIII
DA TRANSPARÊNCIA E DA EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Art. 19 O Município manterá em seu sítio eletrônico oficial, em seção específica, a Lei Municipal nº 5.626/2021 e suas alterações, este Decreto, o Convênio de Adesão, o regulamento do Plano de Benefícios, o aviso de início de vigência do RPC e os canais de atendimento da Entidade.

Art. 20 O PatosPrev adotará as providências necessárias à adequação de seu cadastro, das avaliações atuariais e das informações prestadas ao Ministério da Previdência Social, para fins de comprovação da instituição e da vigência do RPC, nos termos do § 5º do art. 158 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O Secretário Municipal de Administração poderá expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto, inclusive modelos de formulários e procedimentos eletrônicos.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, ouvidos a Procuradoria Geral do Município e, quando necessário, o CAPC.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, 12 de novembro de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO I

TERMO DE OPÇÃO PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
(art. 40, § 16, da Constituição Federal; art. 11 do Decreto Municipal nº ____/2026)

Nome completo: _____

CPF: _____ Matrícula: _____

Cargo efetivo: _____

Órgão/Entidade de lotação: _____

Data de ingresso no serviço público: ____/____/_____

Eu, acima identificado(a), servidor(a) titular de cargo efetivo do Município de Patos, que ingressei no serviço público antes do início da vigência do Regime de Previdência Complementar instituído pela Lei Municipal nº 5.626/2021, **DECLARO** que **OPTO**, de forma livre, prévia e expressa, por me sujeitar ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e aderir ao Regime de Previdência Complementar, nos termos do § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

DECLARO, ainda, estar ciente de que:
I – a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do protocolo deste Termo, minha contribuição ao PatosPrev incidirá sobre base de cálculo limitada ao teto do RGPS, e minhas aposentadorias e as pensões delas decorrentes, a cargo do RPPS, ficarão limitadas a esse teto;
II – não haverá ressarcimento nem restituição das contribuições já vertidas ao RPPS, inclusive das incidentes sobre parcelas superiores ao teto do RGPS;
III – não me será devida complementação, compensação ou benefício especial em razão desta opção, salvo previsão em lei municipal específica;
IV – recebi esclarecimentos sobre os efeitos desta opção e tive acesso ao regulamento do Plano de Benefícios.

Por ser expressão da minha vontade, firmo o presente Termo.

Patos/PB, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do(a) servidor(a)

Recebido em: ____/____/_____

Responsável (nome/matrícula): _____

CMS

Conselho Municipal de Saúde de Patos
CMS
Criado pela Lei 2107/94 em 15/09/1994

ATA DA 144ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS - PB, REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2026.

Aos vinte e sete dias mês de agosto do ano dois mil e vinte e seis, realizou-se a Centésima quadragésima quarta reunião ordinária do CMS (conselho municipal de saúde) de patos - paraíba, - ás dezessete horas e trinta minutos, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Patos - PB, situado a rua Manoel Mota, s/n, Jatobá, com a seguinte pauta: **Item 01** – abertura; **Item 02– Ordens do dia**: **1ª Ordem:** Posse dos conselheiros que representam as entidades eleitas para compor o Conselho Municipal de saúde, quadriênio 2026-2030. **2ª Ordem**: Eleição da Mesa Diretora - Quadriênio 2026-2030. O presidente da comissão eleitoral o Sr. Antônio Alves de Lima Junior fez abertura da reunião agradecendo o momento a Deus e declarando a sessão aberta. **1ª Ordem:** Posse dos conselheiros que representam as entidades eleitas para compor o Conselho Municipal de saúde, quadriênio 2026-2030. O presidente da comissão fala que foi realizada a eleição das entidades e convida os novos conselheiros para receber o termo de posse, no segmento **Usuário** ASMOCONT - associação de moradores do conjunto Noé Trajano: Francisca Aparecida Lourenço de Oliveira (titular), Lucinalva da Silva Lourenço (suplente). Grupo de Voluntárias Amigas Viva a Vida**:** Gerúsia Delfino Dantas de Medeiros (titular), Lúcia de Fátima Sousa de Medeiros (suplente). APAE – associação de pais e amigos dos excepcionais de Patos – PB**:** Judivan Pereira Soares (titular), Alanne Kelima Medeiros de Lima (suplente). Associação dos Ostomizados do município de Patos: Rejane Batista Soares (titular), Francisco Chagas Mendes (suplente), Adota Patos**:** Manoel de Lima Neto (titular)**,** Késsia Karenine Ferreira da Silva (suplente)**.** ASDP – ação social diocesana de Patos**:** Lielma Araújo Xavier (titular)**,** Alba Lanusa Gil de Medeiros (suplente)**.** OMERP – ordem dos ministros evangélicos da região metropolitana de Patos/PB: Antônio Elizeu de Medeiros Araújo (titular)**,** Edson Costa Monteiro (suplente).

APPC – associação patoense de apoio ao portador do câncer**:** Armando Andrade Goes (titular)**,** Lenice Fernandes Gonçalves (suplente). No segmento **Trabalhador de Saúde**: representando SINDACSE – (sindicato dos agentes comunitário de saúde e agente de combate as endemias de Patos e região): João Bosco Eleutério de Assis (titular), Rosicleide Pereira Farias Gomes (suplente), Claudemir Bento da Silva (titular), Vera Lúcia dos Santos Martins (suplente), Paulo Lacerda de Oliveira (titular), Mailde do Nascimento Medeiros (suplente), José Ronaldo da Silva (titular), Mônica Maria Guedes Rodrigues (suplente). No segmento **Governo/ Prestador**: 6ª gerência regional de saúde: José Francisco de Sousa (titular), Jucivânia Pereira Souza (suplente), UFCG – universidade federal de Campina Grande Campus Patos PB: Renata Andrea Salvitti de Sá Rocha (titular), Ana Célia Rodrigues Athayde (suplente), Secretaria Municipal de Saúde: Leônidas Dias de Medeiros (titular), Fabrizia Layze Lima de Oliveira (suplente). UNIFIP: Rosa Martha Ventura Nunes (titular), Danielle Marinho Brasil (suplente). O presidente da comissão eleitoral parabeniza os novos conselheiros empossados. Passando para **2ª Ordem do Dia-** Eleição da Mesa Diretora - Quadriênio 2026-2030. O presidente da comissão o Sr. Antônio Alves de Lima Junior justifica a ausência por motivo superior do seguinte conselheiro, Judivan Pereira Soares. Em seguida o presidente da comissão fez a leitura do registro da chapa **COMPROMISSO COM A CIDADANIA E RESPEITO COM O CONTROLE SOCIAL**, com a seguinte formação: **Francisca Aparecida Lourenço de Oliveira** - presidente, No segmento usuário, representando a ASMOCONT – (associação de moradores do conjunto Noé Trajano), - vice-presidente, **Claudemir Bento da Silva** no segmento trabalhador de saúde representando o SINDACSE(sindicato dos agentes comunitário de saúde e agente de combate as endemias de patos e região), **Rejane Batista Soares** 1ª secretária, no segmento usuário, representando a associação dos Ostomizados de Patos e **Leônidas Dias de Medeiros** 2º secretário adjunto, no segmento Governo, representando a Secretaria Municipal de saúde de Patos. O presidente diz que a chapa está apta a eleição. O presidente da comissão Sr°. Antônio Alves de Lima Junior propõe que a eleição seja feita por aclamação, já que existe apenas uma chapa concorrendo a mesa diretora. Proposta aceita pelos presentes. A eleição foi realizada com a participação de 20 (vinte) Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, os mesmos aptos a votar. Em seguida a nova mesa diretora foi